



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

E-mail: pmmb@powerline.com.br

Lei nº.700 de 24 de outubro de 2002

Dispõe sobre permissão de ocupação e uso do solo público para a edificação de “cruzeiro” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, através de seus representantes, aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do executivo autorizado a conceder Permissão de uso de solo público na localidade que menciona destinado à edificação de um “cruzeiro”, tipo Mirante, simbolizando a Cruz Cristã.

Parágrafo Único: A presente permissão de uso e ocupação de solo do município será por tempo indeterminado a título precário e não oneroso, ficando a cargo da Mitra Arquidiocesana e/ou Paróquia Nossa Senhora da Conceição, a execução do projeto e sua instalação e conservação, sem ônus para o município.

Art. 2º - A área a ser autorizada localiza-se abaixo da Reserva Florestal, dentro do espaço de visibilidade máxima da Prefeitura de Matias Barbosa.

Art. 3º - A edificação será efetuada pela Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, sito à Praça Manoel de Castro, 78 – centro, representando a Mitra arquidiocesana de Juiz de Fora.

Art. 4º - Em caso de deserção, abandono ou desinteresse comprovado da permissionária a área será revertida ao patrimônio municipal independente de qualquer medida judicial ou extra judicial.

Art. 5º - A área necessária à instalação do “cruzeiro” será objeto de contrato entre as partes com as dimensões indispensáveis à edificação, medindo até 400 (quatrocentos) metros quadrados em seu entorno.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 24 de outubro de 2002

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal